

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2018, foi disponibilizado na página 1810/1822 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Rodrigo Caram Marcos Garcia (OAB 104812/SP)  
Antonio Kehdi Neto (OAB 111604/SP)  
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)  
William Camillo (OAB 124974/SP)  
Andre Mario Goda (OAB 125325/SP)  
Leticia Bressan (OAB 126253/SP)  
Kelly Cristina Favero Mirandola (OAB 126888/SP)  
Elaine Cristina da Cunha Melnick (OAB 129559/SP)  
Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB 131977/SP)  
Meiry Leal de Oliveira (OAB 133436/SP)  
Hely Felipe (OAB 13772/SP)  
Eduardo de Andrade Pereira Mendes (OAB 157370/SP)  
Maurício José Januário (OAB 158027/SP)  
Rangel Esteves Furlan (OAB 165905/SP)  
Ismael Corte Inácio Junior (OAB 166878/SP)  
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa (OAB 183463/SP)  
Antonio Esteves Junior (OAB 183531/SP)  
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)  
Fabio Roberto Moreira (OAB 187513/SP)  
Ricardo Alexandre Idalgo (OAB 189667/SP)  
Julio Cesar Monteiro (OAB 196043/SP)  
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)  
Camila Ângela Bonólo Parisi (OAB 206593/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Marcio Jumpei Crusca Nakano (OAB 213097/SP)  
Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB 219859/SP)  
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)  
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)  
Marcelo Maitan Rodrigues (OAB 224981/SP)  
Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB 226427/SP)  
Miguel Roberto Pertinhez (OAB 229154/SP)  
Emerson Carlos Rabelo (OAB 229642/SP)  
Milton Jorge Casseb (OAB 27965/SP)  
Antonio Carlos Machado Costa Aguiar (OAB 59894/SP)  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)  
Jose Francisco da Silva (OAB 88492/SP)  
Afonso de Oliveira Freitas (OAB 89917/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)  
Adauto Bueno de Camargo (OAB 278684/SP)  
Marco Antonio Correa Ferreira (OAB 294137/SP)  
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)  
Maria Estela Meira Cardoso Duva (OAB 322202/SP)  
Handerson da Silva (OAB 332863/SP)

Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)  
Renata Naomi Arata Zanotti (OAB 326627/SP)  
Diego Cavassutti Conti (OAB 325824/SP)  
Jessica Perico (OAB 348346/SP)  
Gilberto Rodrigues Baena (OAB 24879/PR)  
Romulo Barbero Penadés Iglesias (OAB 356837/SP)  
Maria Luíza Araujo Lima (OAB 358310/SP)  
Priscila Oliveira dos Santos (OAB 358423/SP)  
Luciana Sezanowski Machado (OAB 25276/PR)  
Vanessa Martinez Cecilia (OAB 367852/SP)  
Gianmarco Costabeber (OAB 373682/SP)  
Karen Regina Tomé (OAB 372063/SP)  
Bruna Masci (OAB 386079/SP)  
Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna (OAB 64585/RJ)  
William Eustaquio de Carvalho (OAB 90390/MG)  
Carlos Roberto de Oliveira (OAB 15785/PR)  
Diego Machado de Jesus (OAB 61769/PR)  
Thiago Luiz Fernandes Acquarone (OAB 202603/RJ)  
Ana Lucia de Almeida Rosa (OAB 64322/MG)

Teor do ato: "Vistos.Compareceu em Juízo o ilustre advogado Eduardo Zuanazzi Saden rogando urgência na apreciação dos pedidos das recuperandas, sob pena de perecimento de direito. Assim, embora a fila de feitos para despacho seja extensa, passei este processo na frente, exatamente para evitar o tal perecimento de direito.01) Ciência aos interessados da comunicação (fls. 4325) da suspensão da execução nº 1008666-66.2017 da 5ª Vara Cível de Araraquara, contra a recuperanda;02) Ciência aos interessados do ofício do Banco Santander S.A. (fls. 4324) de liberação das contas correntes das recuperandas;03) Ciência aos interessados da habilitação de crédito do Espólio de Ralf Eleotério de Souza (fls. 4297/4298); 04) O pedido do Banco Santander (Brasil) S.A. de fls. 4234/4242 foi apreciado no processo nº 1062874-32.2017, Ação de Busca e Apreensão;05) Ciência aos interessados, da manifestação credora Faidiga Indústria e Comércio de Madeira S.A. (fls. 4156/4158), reclamando crédito de R\$ 410,40 e não como constou: R\$ 205,20;06) O Administrador Márcio Jumpei Crusca Nakano pede arbitramento de honorários, em quantia não a inferior a 4% do valor total dos créditos sujeito à recuperação (fls. 4151/4156). Sobre o assunto o representante do Ministério Público opinou fosse observada a lei e o princípio da proporcionalidade e razoabilidade (fls. 4197). Decide-se. O feito já tramita há quase um ano, sem o arbitramento e com o trabalho do Administrador Judicial. O profissional está sujeito a extenso rol de deveres e responsabilidade, o volume é grande e são três as recuperandas. Há petições reclamando manifestação urgente com frequência. São mais de setecentos credores. Acrescente-se que também há alguns recursos judiciais, aumentando ainda mais o trabalho. As recuperandas apresentam débitos (fls. 3727/3742) de R\$ 1.450.816,24 (trabalhista), R\$ 25.628.949,40 (quirografários) e mais R\$ 1579045,90 (da classe IV ME EPP), num total de R\$ 28.658.811,50. A lei estabelece teto de 5%, manda parcelar, reservar 40% para pagamento ao final. Assim, fixa-se o valor mensal de R\$ 30.000,00 a ser pago em cinco dias após a publicação desta diretamente ao Administrador. Em dez meses terá sido pago cerca de 1% do débito e será fixado o percentual definitivo dos honorários.07) As recuperandas pediram a prorrogação do stay period (fls. 4126/4133). O Administrador Judicial (fls. 4187/4193) e o Ministério Público (fls. 4199/4200) manifestaram-se favoráveis. As recuperandas vêm cumprindo suas obrigações, consoante informações de fls. 4182/4186). É o caso de deferimento. Embora o feito tramite intensamente, há muitos requerimentos e muitas diligências. O prazo de 180 dias do stay period é realmente muito exíguo e até o momento não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores. Apesar da lei dizer que o prazo não é prorrogável, a não prorrogação negaria todo o avanço que a lei quer dar à situação das empresas passíveis de recuperação, sem que haja quebra, inadimplemento, desemprego, etc. Assim, em respeito ao princípio da razoabilidade e da preservação da empresa, em respeito a própria lei de regência, para a superação da crise econômica-financeira, defere-se a prorrogação do stay period por mais 180 dias.Intime-se."

São José do Rio Preto, 13 de março de 2018.

Susélide Gonçalves Borelli  
Escrevente Técnico Judiciário